



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



RESOLUÇÃO Nº 304/99 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

“Altera e revoga disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu, em referência à fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Botucatu”.

Vereador **MAURO MAILHO** – Presidente da Câmara Municipal de Botucatu-, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - O inciso XIV do art. 13 e inciso V do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 13 - . . .

XIV – fixação, mediante lei, dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Botucatu, para a legislatura subsequente, observadas as disposições da Constituição Federal".

"ARTIGO 46 - . . .

V – fixar, mediante lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, em cada legislatura, para a subsequente, até a última sessão ordinária do ano que anteceder a realização das eleições municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, II, da Constituição Federal".

ARTIGO 2º - Fica revogada a alínea “b” do § 1º do art. 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu.

ARTIGO 3º - O art. 302, o art. 303 e seu § 1º passam a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o § 2º do art. 303 e renumerando para Parágrafo Único o § 1º do art. 303, com a nova redação de que trata a presente Resolução:

"ARTIGO 302 – Os Vereadores farão jus a um subsídio mensal, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura, até a última sessão ordinária do ano que anteceder a realização das eleições municipais, para a subsequente, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os artigos 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, II, da Constituição Federal".



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



"**ARTIGO 303** – Caberá à Mesa propor Projeto de Lei dispondo sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura seguinte, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não haja aprovação da Lei até a última sessão ordinária do ano que anteceder a realização das eleições municipais, será mantido o subsídio vigente ao término da legislatura e das regras de sua revisão".

ARTIGO 4º - Os arts. 304, 305 e 306 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu passam a vigorar com a seguinte redação:

"**ARTIGO 304** – Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Botucatu não poderão exceder à setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais".

"**ARTIGO 305** – O subsídio dos Vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada, na forma do art. 297 deste Regimento".

"**ARTIGO 306** – O Vereador que até 30 (trinta) dias do término de seu mandato não apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada não perceberá o correspondente subsídio".

ARTIGO 5º - Fica revogada a Seção IV e seu art. 309 e Parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu.

ARTIGO 6º - O art. 327 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ARTIGO 327** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus a um subsídio mensal condigno, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal em cada legislatura, para vigorar na que lhe é subsequente, obedecido o critério definido na Lei Orgânica do Município e observados os princípios constitucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não fará jus a esse subsídio, no período correspondente, o Prefeito que até 30 (trinta) dias antes do término do mandato não apresentar ao Presidente da Câmara a competente declaração de bens atualizada".

ARTIGO 7º - O art. 328 do regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ARTIGO 328** – Caberá à Mesa propor Projeto de Lei dispondo sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura seguinte, nos termos da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não haja aprovação do Projeto de Lei até a última sessão ordinária do ano que anteceder a realização das eleições municipais, serão mantidos os subsídios vigentes ao término da legislatura e das regras de sua revisão".

ARTIGO 8º – Fica revogado o art. 329 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



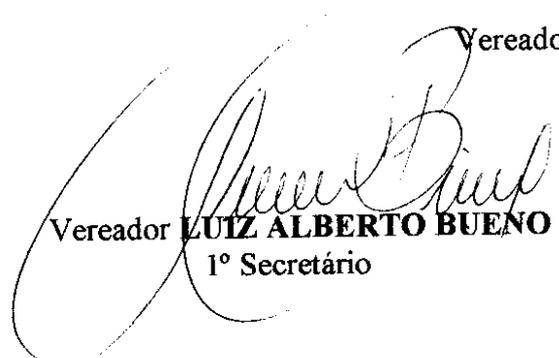
ARTIGO 9º - O art. 330 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu passa a vigorar com a seguinte redação:

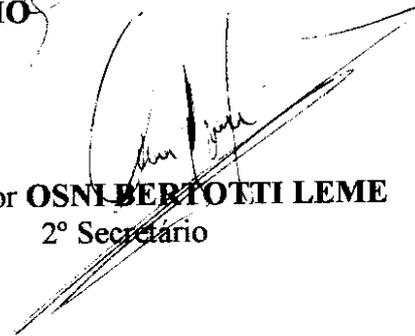
"ARTIGO 330 - O subsídio do Vice-Prefeito deverá observar correlação com as funções, atribuições e responsabilidades que lhe foram atribuídas na Administração Municipal".

ARTIGO 10 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A MESA DA CÂMARA


Vereador **MAURO MAILHO**
Presidente


Vereador **LUIZ ALBERTO BUENO**
1º Secretário


Vereador **OSNI BERTOTTI LEME**
2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu na mesma data. A Diretora Técnico Administrativo da Câmara


SILMARA FERRARI DE BARROS